Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 25 de novembro de 2024.

MENSAGEM Nº 067/2024

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de remissão e isenção de débitos relativos ao consumo de água e à coleta de esgoto das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, com a exclusão de valores inscritos em dívida ativa, bem como encargos de juros e multas, nos termos especificados no projeto.

A presente proposição tem por objetivo viabilizar o cumprimento de compromissos assumidos pelo Município no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público do Trabalho – MPT, em audiência realizada em 14 de março de 2024.

Na referida audiência, o Prefeito Municipal, representando o Executivo, comprometeu-se formalmente a adotar medidas que incentivassem as cooperativas de catadores de materiais recicláveis no Município, incluindo a isenção e remissão de débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR.

O TAC firmado com o MPT reforça a necessidade de garantir o funcionamento e a sustentabilidade dessas cooperativas, que desempenham papel essencial no manejo dos resíduos recicláveis e na preservação do meio ambiente.

A medida proposta assegura o cumprimento do compromisso assumido e viabiliza melhores condições para a continuidade das atividades realizadas por essas organizações, alinhando-se às políticas públicas de gestão ambiental e inclusão social.

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref. Proc. Adm. nº 3590/2024
GEGOV/sgdj

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 067/2024

Destaco que a concessão da remissão e isenção propostas não gerará impacto significativo à sustentabilidade financeira do SAAE/VR, considerando os valores envolvidos e o benefício social advindo da medida.

Em atenção ao que preceitua o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi realizado estudo de impacto financeiro-orçamentário realizado pelo SAAE/VR, o qual segue em anexo a esta propositura.

Assim, seguem anexos à presente propositura a ata de reunião, o TAC celebrado com o MPT, relatório contendo os débitos da cooperativa com o SAAE/VR e o estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Concede remissão e isenção, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR, de débitos relativos ao consumo de água e à coleta de esgoto de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, nos termos que especifica.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam remidos os débitos decorrentes do consumo de água e da coleta de esgoto das seguintes cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que mantêm contrato com o Município de Volta Redonda, relativos aos períodos indicados:

I – Cooperativa Popular dos Agentes do Meio Ambiente - Reciclar VR, cadastrada no SAAE/VR sob o código de usuário nº 93.027.1945.0002-0, referente ao período compreendido entre fevereiro de 2014 e março de 2024;

II – Cooperativa de Trabalho Multifuncional de Catadores Amigos do Meio Ambiente de Materiais Recicláveis - Folha Verde, cadastrada no SAAE/VR sob o código de usuário nº 88.001.0650.0001-1, referente ao período compreendido entre fevereiro de 2009 e março de 2024.

§ 1º – A remissão de que trata o caput deste artigo inclui débitos inscritos em dívida ativa, valores em fase de cobrança administrativa e judicial, bem como eventuais encargos de juros e multa moratória.

Art. 2º – Ficam isentos os débitos de consumo de água e coleta de esgoto das cooperativas mencionadas no artigo 1º junto ao SAAE/VR, referentes ao período de abril de 2024 a março de 2025. Após este período, as cooperativas deverão retomar o pagamento de seus consumos regulares.

Art. 3º – Compete ao SAAE/VR, por ato próprio de seu Diretor, promover a efetivação da remissão e da isenção mencionadas nesta Lei, abrangendo a exclusão de valores inscritos ou não em dívida ativa e o cancelamento dos respectivos encargos moratórios e multas, com a devida baixa nos registros do usuário.

Parágrafo único. A remissão e a isenção concedidas por esta Lei não abrangem débitos já quitados nem valores já pagos a título de tarifas ou preços públicos de água e coleta de esgoto.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,